

PUBLICADO DOM 01/04/2005

PARECER Nº 092/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 658/03.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça Padre Paulo Strauss Filho o espaço livre sem denominação situado entre as Ruas Muriri e Guaporema (Setor 130 – Quadras 339 e 344), Distrito do Cangaíba.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista que o Executivo apresentou outra sugestão de descrição para o espaço público, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /04 AO PROJETO DE LEI Nº 658/03

Denomina Praça Padre Paulo Strauss Filho, o espaço livre sem denominação situado na Vila Silva, no Distrito de Cangaíba, e dá outras providências.

Art. 1º Fica denominado Praça Padre Paulo Strauss Filho, o espaço público inominado localizado entre as Ruas Muriri e Guaporema (Setor 130 – Quadras 339 e 344), na Vila Sílvia, Distrito de Cangaíba.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

Augusto Campos - Presidente

Antonio Paes-Baratão – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Celso Jatene

Jooji Hato

Salim Curiati